



**RESPOSTA AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA
ESCRITA**

A candidata de código 0499 requer revisão da nota da etapa da prova escrita. Levando em consideração o que pede o edital, temos que aduzir o que se segue:

1. Há uma confusão nítida entre língua e linguagem. A requerente trata linguagem como forma de expressão na escuta clínica e não como lastro da subjetividade de um indivíduo. A linguagem é um constructo social que envolve, entre outras coisas, a própria língua.
2. A discussão sobre subjetividade é insipiente. Mesmo citando C. Rogers, a requerente não explicita o entendimento teórico deste autor sobre subjetividade. A subjetividade no texto aparece como algo do senso comum, muitas vezes confundida com psiquê.
3. Ao se reportar sobre manejo clínico, a requerente enfatiza um conjunto de técnicas que devem ser observadas no tratamento. No entanto, totalmente desconexa dos elementos da linguagem e da subjetividade.
4. Em relação à questão enunciada pela requerente acerca da clínica ampliada, as referências à linguagem e subjetividade foram óbvias, sem o necessário aporte teórico que o tema implica.

Somos, pois, de parecer **desfavorável** à alteração da nota da requerente.

É o Parecer.

S.M.J.

A Comissão de Seleção